



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO AMBIENTAL Nº 01/2022.

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO.

O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente, a Resolução CONSEMA 372/2018, e apêndice da Resolução CONSEMA 377/2018, que altera Art 3º & 4º da Resolução CONSEMA 372/2018, expede a presente **Licença Ambiental, com base no posicionamento técnico do responsável pelo Licenciamento o Engenheiro Rogério Migotto CREA: 114.112-D ao Protocolo Municipal nº 296/2021, que autoriza:**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Protocolo na Prefeitura: 296/2021 Coronel Pilar/RS.

Empreendedor: José Corbellini & Analice Baruffi Corbellini.

CPF nº: 449.537.120-72 & 549.927.880.68.

Endereço: Rua Hermínio Corbellini nº25 Coronel Pilar/RS.

Município: Coronel Pilar/RS.

CODRAM: 3414,80 Fracionamento de Solo Com Fins Cartoriais Sem Intervenção - ATÉ 12.000,00m².

II. Informa-se:

Atividade: Fracionamento de Solo com fins cartoriais sem intervenção até 12.000,00m², área localizada na Rua Hermínio Corbellini nº 25 Centro – Coronel Pilar/RS Coordenadas geográficas: 29º16'22.24"S – 51º41'21.28"O. A área total da gleba de terra corresponde a 14.690,52m², inscrito na matrícula nº 35.493, no livro nº 2 no Cartório de Serviços Registrais de Garibaldi.

Declaração de Isenção, para fins de fracionamento de Solo com fins cartoriais em forma de desmembramento de quatro lotes urbanos procedentes da matrícula acima registrada com área total parcelada de 3.002,02m², de acordo com o projetos aprovados pela Secretária Municipal de Obras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

III. Condições e Restrições:

- 1) O presente processo busca o Fracionamento de Solo com fins cartoriais da matrícula sob o nº 35.493 de área superficial de 14.690,52m². Desta porção, a metragem de 3.002,02m² será destinada ao Fracionamento de Solo com fins cartoriais através da proposta de separação, em quatro áreas de menores dimensões.
- 2) Serão Desmembrada quatro áreas cujas dimensões informadas são de, Primeira parcela 501,66m²; Segunda parcela com área superficial de 503,15m²; Terceira parcela com área superficial de 504,11m²; Quarta parcela com área de 1.493,10m²
- 3) Área remanescente á Matrícula nº 35.493, área superficial de 11.688,48m².
- 4) Após a liberação pela Secretária Municipal de Obras, da autorização para o desmembramento da área, **NÃO** poderá ocorrer nenhuma intervenção na área sem as devidas licenças ambientais, conforme legislação vigente.
- 5) Deverá ser respeitado a legislação vigente para a liberação do fracionamento ora solicitado.
- 6) De acordo com a Lei Federal 6.766/79 e Lei Municipal 303/2006, que tratam do parcelamento de solo urbano “ Nos desmembramentos de glebas com área parcelada superior a 12.000,00m² (doze mil metros quadrados), deverão ser reservados para uso público, no mínimo 15% (quinze por cento) de sua área total ” **o que não se aplica neste processo em questão.**
- 7) A presente declaração perde sua validade se os dados apresentados ao processo não correspondam á realidade.
- 8) Findo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caso não tenha sido concluído o fracionamento deverá solicitar junto a Secretária de Obras, a revalidação do Alvará.
- 9) A presente declaração somente tem validade quando acompanhada da Autorização da Secretária Municipal de Obras para a realização do fracionamento.

O empreendedor não poderá realizar nenhuma intervenção na área objeto da matrícula acima mencionada (manejo de vegetação, movimento de solo, etc), sem antes solicitar a devida licença ambiental junto as secretárias competentes e ao SINAFLO IBAMA, para a supressão de vegetação se for o caso.

Conforme Lei Federal 12.651/2012, as área de APP (Área de Preservação Permanente) deverão ser integralmente preservadas e recuperadas, quando for o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Esta declaração não dispensa nem substitui quaisquer alvarás, certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. A localização, construção, ampliação, modificação e operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos naturais, previstos n Resolução CONAMA 237/97, Resolução CONSEMA 372/2018 e Lei Municipal 693/2014 dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Conforme Capítulo VI da Constituição Federal de 1988, em seu Art: 225, paragrafo terceiro;

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados

Este documento está vinculado á exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso;

O Empreendedor e seu Responsável técnico, são responsáveis pelas informações que subsidiaram a elaboração de tal Licença, assim como tais informações técnicas prestadas deveram atender os preceitos estabelecidos na Lei Estadual n 15.434 de 09 DE JANEIRO DE 2020.

Coronel Pilar/RS, 04 de Janeiro de 2022

Luciano Contini
Prefeito Municipal

Rogério Migotto
Responsável pelo licenciamento
CREA: 114.112-D